

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Resolução n.º 196/XI (PSD)**

**“Apoio social excecional ao fornecimento de energia elétrica das famílias  
com perda de rendimento”**

28 DE ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1037	Proc. n.º 109
Data: 020/04/28	N.º 196/XI



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Resolução n.º 196/XI (PSD) — “Apoio social excecional ao fornecimento de energia elétrica das famílias com perda de rendimento.”**

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

O Projeto de Resolução em apreço, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PSD, foi apresentado ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – e nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

---

**2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O proponente, em sede de enquadramento da presente iniciativa, refere que “Por causa da crise de saúde pública que hoje enfrentamos, muitos agregados familiares viram drasticamente reduzidas a sua capacidade de honrar os compromissos mensais de pagamento de rendas de casa, de contas fixas de energia elétrica, gás, água, ou comunicações, porque se prioriza, pela sobrevivência, a aquisição de bens alimentares.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Muitas famílias açorianas confrontam-se hoje com a redução da sua capacidade de conseguir suportar o custo económico das suas necessidades básicas, isto numa altura em que esses custos aumentam, porque se passa mais tempo em casa, havendo maior consumo de energia elétrica, de água e de gás combustível.”

Neste quadro, entende-se que “As consequências económicas da pandemia impõem respostas sociais e económicas sustentáveis que permitam, naquela que é uma circunstância excecional, atenuar a ameaça da insegurança económica de muitas famílias que se verão colocadas numa situação de maior vulnerabilidade.”



Por outro lado, referem-se ainda os seguintes argumentos adicionais:

i. que “(...) no atual tarifário elétrico vigente na Região apenas se contempla uma Tarifa Social para fornecimento de energia elétrica a clientes finais (pessoas singulares) economicamente vulneráveis - que se encontrem a receber da Segurança Social complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez ou pensão social de velhice, ou que, não recebendo qualquer prestação social, tenham um rendimento total anual do seu agregado familiar igual ou inferior a € 5.808,00, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento (até ao máximo de 10);”

ii. que “o Governo Regional dos Açores não possui competência regulatória em matéria de tarifas e preços de energia elétrica, estando a mesma atribuída à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE;”

iii. “o reduzido impacto das medidas determinadas pela ERSE e aplicadas pela Electricidade dos Açores (EDA), nomeadamente redução tarifária, implementação de planos de pagamento sem juros (adiando apenas o problema), para clientes em Baixa tensão Normal e para empresas, e possibilidade de redução de potência até 2,3 kVA para as atividades económicas encerradas (comércio e serviços);” e

iv. “que em 2018 a empresa elétrica açoriana fechou as contas com 19 milhões e 800 mil euros de lucro e com 12,9 milhões de euros de dividendos atribuídos aos acionistas, entre os quais o Governo Regional, enquanto acionista maioritário, com 50,1%, recebeu quase 7 milhões de euros, valor que em 2019 será semelhante e que representa quase 10% das vendas anuais em baixa tensão;”

Face ao contexto acima exposto, alega o proponente que “devem ser promovidos mecanismos e apoios adicionais para promoção do alívio financeiro das famílias açorianas que se viram confrontadas com a perda de rendimento e que ainda assim não cumprem com as condições de elegibilidade para beneficiar da Tarifa Social.”

Assim, a presente iniciativa visa, em concreto, **“recomendar ao Governo Regional dos Açores que, recorrendo aos dividendos que a Electricidade dos Açores (EDA) lhe entrega anualmente, enquanto seu acionista maioritário, e através dos departamentos governamentais com competência em matéria de energia e solidariedade social:**



**1 - Comparte a totalidade da fatura de energia elétrica dos clientes finais beneficiários da tarifa social de fornecimento de energia elétrica;**

**2 - Comparte parcialmente a fatura de energia elétrica das famílias açorianas que se vejam confrontadas com perda de rendimento, nas seguintes condições:**

**a) que a comparticipação da fatura se reflita num desconto de 33% a incidir sobre o valor dos consumos de energia elétrica e termos fixos de eletricidade, excluindo o IVA, demais impostos, contribuições e taxas;**

**b) que apenas seja elegível para efeito de benefício do apoio os consumidores com contrato de fornecimento de energia elétrica destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, com uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA;**

**c) que o apoio vigore enquanto existir comprovada perda de rendimento, a determinar pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., e tenha efeitos retroativos à data de início dessa perda;**

**d) que a elegibilidade para o apoio pressuponha comprovada quebra de rendimento e desde que o valor máximo do rendimento mensal do agregado seja igual ou inferior a € 877,62 (duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais), sendo o valor do rendimento máximo acrescido de 25% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal, de acordo com a seguinte tabela:**

<b>N.º de elementos do domicílio fiscal</b>	<b>Rendimento mensal máximo do agregado (euros)</b>
<b>1</b>	<b>877,62</b>
<b>2</b>	<b>1097,03</b>
<b>3</b>	<b>1316,43</b>
<b>4</b>	<b>1535,84</b>
<b>5</b>	<b>1755,24</b>
<b>&gt;5</b>	<b>1974,65''</b>



---

### 3º. DILIGÊNCIAS

---

A Comissão de Economia deliberou não efetuar diligências.

---

### 4º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

---

### 5º. CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer favorável, com reserva de posição para Plenário**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 28 de abril de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves